



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a contribuição de melhorias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º A contribuição de melhoria tem por fato gerador o benefício imobiliário, efetivo ou potencial, causando por obra pública municipal.

Art. 2º Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel valorizado.

Art. 3º A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo da obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente à área ou testada dos mesmos ou aos valores venais, dependendo da natureza da obra.

Art. 4º Para a cobrança da contribuição a Administração deverá publicar edital, contendo os requisitos mínimos previstos em lei complementar à Constituição Federal.

Parágrafo Único: O edital fixará prazo de trinta dias para a impregnação e normas do procedimento de instruções e julgamento.

Art. 5º A contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado a pagar na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único: Em caso de parcelamento, as prestações mensais terão correção monetária, de acordo com índice expandido pelo Governo Federal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (28/12/1989).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA

Prefeito Municipal